



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO-MA

Rua Principal, S/N – Centro
CNPJ (MF): 01.635.675/0001-70
65.953-000 – Fernando Falcão-MA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026

Data: 21 de setembro de 2026.

Assunto: Resposta aos requerimentos protocolados (Convocação de Sessão Extraordinária e Concessão de Regime de Urgência), suspensão de efeitos por pendência de pedido de vista e envio ao setor jurídico para análise de admissibilidade.

I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Vêm os presentes autos conclusos à Presidência desta Casa Legislativa para apreciação dos expedientes protocolados em 18 de setembro de 2026 por parte de parlamentares desta municipalidade, consubstanciados em:

- (i) Requerimento de Convocação de Sessão Extraordinária para o dia 22 de setembro de 2026, às 09:00 horas; e,
- (ii) Requerimento de Concessão de Regime de Urgência para tramitação de Projeto de Resolução voltado a alterar dispositivos do Regimento Interno atinentes à eleição da Mesa Diretora.

Passando à análise preliminar dos pleitos à luz da Lei Orgânica Municipal (LOM) e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernando Falcão (RI), constatam-se óbices de índole procedimental, temporal e material que impedem o regular acolhimento imediato dos requerimentos nos moldes pretendidos, senão vejamos:

1. Da Inviabilidade Temporal e Regimental da Convocação Extraordinária

O pleito de convocação extraordinária para o dia **22/09/2026, às 09:00 horas**, desrespeita o princípio da razoabilidade procedimental e o interstício mínimo de antecedência necessário para a devida ciência e organização dos parlamentares, colidindo frontalmente com o art. 80, § 1º, do Regimento Interno, que exige antecedência mínima para convocações desta natureza, além de ignorar a dinâmica operacional regular da Casa.

2. Da Existência de Pedido de Vista Pendente (Proteção à Prerrogativa Parlamentar)

O cerne da pauta pretendida (Projeto de Resolução sobre a Mesa Diretora) foi objeto de deliberação e concessão de **pedido de vista ao nobre Edil Marquim do Galdino**, pelo prazo regimental de **05 (cinco) dias**, formalizado na última Sessão Plenária realizada em **18 de setembro de 2026**.

- *Fundamentação Regimental:* Nos termos do **art. 146 do Regimento Interno**, o pedido de vista para estudo é direito lídimo do vereador, fixando-se o prazo máximo de até 05 (cinco) dias. Sendo o prazo uma prerrogativa inafastável destinada a garantir a análise consciente e a ampla reflexão da matéria, **não se pode atropelar o rito legislativo** votando ou pautando o projeto antes do escoamento do prazo concedido, tampouco sem que haja a manifestação expressa do parlamentar acerca de sua satisfação com a análise. Qualquer ato em sentido contrário a esta garantia macula o processo legislativo por vício de nulidade insanável.

3. Da Necessidade Prévia de Análise Jurídica de Admissibilidade

Independentemente de eventuais requerimentos de urgência (art. 143 do RI), toda proposição e seus consectários devem obrigatoriamente submeter-se ao crivo técnico-jurídico preliminar quanto aos requisitos de admissibilidade estipulados no art. 100 do Regimento Interno e nas normas da Lei Orgânica Municipal, etapa esta que antecede a sua liberação definitiva para inclusão em pauta de votação pelo Plenário.

II. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Diante do exposto, alicerçada nas prerrogativas diretivas conferidas pelo art. 20 do Regimento Interno e nos ditames da Lei Orgânica do Município de Fernando Falcão, a **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DECIDE:**

1. **SUSPENDER OS EFEITOS LEGAIS E A EFICÁCIA** dos requerimentos de Convocação de Sessão Extraordinária e de Concessão de Regime de Urgência protocolados em 18/09/2026, cujos trâmites e deliberações ficam sobrestados até o esgotamento integral do prazo de vista concedido ao Vereador Marquim do Galdino em plenário na data de 18/09/2026, ou até que haja a manifestação formal de encerramento de vista por parte do referido edil.
2. **DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO IMEDIATO** do Projeto de Resolução, bem como de todos os requerimentos conexos protocolados, ao **Setor Jurídico desta Casa Legislativa**, para que proceda à competente emissão de parecer técnico de admissibilidade e conformidade legal e regimental.
3. **CIENTIFICAR** os autores subscritores e o Plenário desta decisão, determinando a sua publicação nos meios de praxe da Secretaria da Câmara para conhecimento geral e resguardo da segurança jurídica institucional.

Cumpra-se. Publique-se.

**PATRICIA DA SILVA DOS
SANTOS DE
SOUSA:60869176390**

Assinado digitalmente por PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS DE
SOUSA:60869176390
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11067126000108, OU
=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS DE
SOUSA:60869176390
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.21 17:49:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS DE SOUSA
PRESIDENTE BIENIO 2025/2026
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO – MA**